

REQUERIMENTO Nº , DE 2015.
(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.315/2015.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 139, II, “a”, e 140 do Regimento Interno, a redistribuição do **Projeto de Lei nº 2.315/2015**, do deputado Enio Verri (PT/PR), que *“altera a Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre o cadastro de celular pré-pago, determinando a apresentação de documentos com foto no ato da compra de chips”*, para que seja apreciado, também, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

Justificativa

O **Projeto de Lei nº 2.315/2015** determina que as prestadoras de serviços de telecomunicações, na modalidade pré-paga, devem manter no cadastro de usuários um documento de identificação civil, com foto, ou passaporte estrangeiro. Ainda determina que os módulos de identificação de usuário para uso nesses serviços – chips - ficam obrigados a informar aos prestadores de serviços, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) após executada a venda, os dados dos usuários, sob pena de multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

O projeto foi encaminhado apenas para avaliação do mérito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC). O texto pretende alterar a Lei 10.703, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras

providências. A matéria trata de assunto relativo ao Setor de Telecomunicações e, por isso, entendemos ser pertinente que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) também se manifeste, conforme nas alíneas *e*, *i* e *j* do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

Deputado Rogério Peninha Mendonça
(PMDB/SC)